



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEx/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 08
(AGOSTO / 2010)**

FALE COM A 12ª ICFEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: 0xx92 3633-1322 / [3622-2161](tel:3622-2161)

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 2	Confere
			Ch 12ª ICFEEx

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. <u>Execução Orçamentária</u>	3
b. <u>Execução Financeira</u>	3
c. <u>Execução Contábil</u>	3
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	4
1. Aplicação de Recursos de Convênios – Anexo A	4
2. Pregão Eletrônico SRP para manutenção de bens imóveis – Anexo B	4
3. Restos a Pagar – Ori. – Msg nº 115-S1(2010/0919773, de 03/08/10)-12ª ICFEEx	4
4. Obra Pública/Súmula do TCU – A/2 SEF – Msg Siafi 2010/0936229, de 06/08/10	4
5. Valor Limite – Publicação das Portarias de Vigilância e Limpeza	6
6. Aplicação do Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010	6
7. Modelo de Declaração a ser usado na aplicação do Decreto 7.174	7
8. Alterações no Preenchimento da Nota de Empenho	8
9. Tabela SINAPI/CEF E SICRO/DNIT	8
e. <u>Pessoal</u>	10
1. Pensão militar para o “menor sob guarda” ou para o “tutelado” - Anexo C	10
f. <u>Controle Interno</u>	11
1. Transferência de Valores – A/2 SEF	11
2. Emissão de Pré-empenho	11
	12
2. Recomendações sobre Prazos	
3. Soluções de Consultas	12
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	12
a. <u>Legislações e Atos Normativos</u>	12
b. <u>Orientações às Ugs</u>	12
Msg nº 121-S1(2010/1014847, de 24/08/10-12ª ICFEEx)	12
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
a. Informação do Tipo “Você sabia.....?”	13
b. Consulta à SEF – Portaria 004-SEF – Orientação – Anexo D	13
Anexos:	
- An A – Aplicação de Recursos de Convênios	14
- An B – Pregão Eletrônico SRP para manutenção de bens imóveis	15
- An C – Pensão Militar para o “menor sob guarda” ou para o “tutelado”	17
- An D – Consulta à SEF – Portaria 004-SEF	18
- An E – Julgados do mês de agosto de 2010	19

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 3	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	---------------	--------------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEEx/1969)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Agosto/2010”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de Agosto de 2010, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

Nada a considerar.

12ª ICFeX	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 4	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	-------------------------------

d. Execução de Licitações e Contratos

1. Aplicação de Recursos de Convênios – Anexo A

2. Pregão Eletrônico SRP para manutenção de bens imóveis – Anexo B

3. Restos a Pagar - Orientação – Msg nº 115-S1 (2010/0919773, de 03/08/10 – 12ª ICFeX)

DO: CHEFE DA 12ª ICFeX
AO: SR OD UG VINCULADAS

1. FOI VERIFICADO QUE ALGUMAS UG AINDA POSSUEM OU ESTÃO UTILIZANDO EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, TAIS COMO CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

2. CABE RESSALTAR QUE O CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DEVE SER UTILIZADO PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS OCORRIDAS NAQUELE EXERCÍCIO, SENDO VEDADO O PAGAMENTO DE DESPESAS DO CORRENTE EXERCÍCIO (ÁGUA, LUZ, TELEFONE, ETC) COM EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR. TAL FATO FERRE O PRINCÍPIO DA ANUALIDADE DO ORÇAMENTO, CONFORME ACÓRDÃOS ABAIXO:

ACÓRDÃO Nº 2.389/2006-TCU-2ª CÂMARA DETERMINOU A UM ÓRGÃO QUE: "SE ABSTRAÍSSE DE UTILIZAR SALDOS DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR PARA PAGAMENTOS DE DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE", E

EM OUTRO ACÓRDÃO (Nº 5.618/2008-2ª CÂMARA) O MESMO TRIBUNAL DETERMINOU A OUTRO ÓRGÃO QUE: "OBSERVE O PRINCÍPIO DA ANUALIDADE ORÇAMENTÁRIA DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), NÃO EFETUANDO PAGAMENTOS DE DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO CORRENTE COM RECURSOS DE OUTROS EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 34, 35 E 60 DA LEI Nº 4.320/1964 E ARTS. 23, 24, 25 E 26 DO DECRETO Nº 93.872/1986".

3. FACE AO EXPOSTO, RECOMENDO ÀS OM QUE ESTÃO NA SITUAÇÃO ACIMA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE:

- CANCELAR OS EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ACÓRDÃO Nº 2.389/2006-TCU-2ª CÂMARA DETERMINOU A UM ÓRGÃO QUE: "SE ABSTRAÍSSE DE UTILIZAR SALDOS DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR PARA PAGAMENTOS DE DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE", E EM OUTRO ACÓRDÃO (Nº 5.618/2008-2ª CÂMARA) O MESMO TRIBUNAL DETERMINOU A OUTRO ÓRGÃO QUE: "OBSERVE O PRINCÍPIO DA ANUALIDADE ORÇAMENTÁRIA DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), NÃO EFETUANDO PAGAMENTOS DE DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO CORRENTE COM RECURSOS DE OUTROS EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 34, 35 E 60 DA LEI Nº 4.320/1964 E ARTS. 23, 24, 25 E 26 DO DECRETO Nº 93.872/1986". (CONTA CONTÁBIL 29511.01.00) DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE NÃO SERÃO UTILIZADOS PARA PAGAR DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

4. SOLICITO-VOS AINDA, MANDAR VERIFICAR A CONTA ACIMA, NO QUE TANGE AOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, A FIM DE QUE POSSAM SER ACIONADOS PARA A ENTREGA DO OBJETO DO EMPENHO.

MANAUS, 03 DE AGOSTO DE 2010

EDSON ANTONIO GARCIA AMIRATO - MAJ
RESP / CHEFE INTERINO DA 12ª ICFeX

12ª ICFE _x	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010	Pág. 5	Confere <hr/> Ch 12ª ICFE_x
-----------------------	---	---------------	--

4. Obra Pública/Súmulas do TCU – A/2 SEF – Msg Siafi 2010/0936229, de 06/08/10

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

1. INFORMO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE NA SEÇÃO 1 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE 23 DE JULHO DE 2010, FORAM PUBLICADAS AS SEGUINTE SÚMULAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU):

A. SÚMULA Nº 258/2010:

" "AS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS E O DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E DO BDI INTEGRAM O ORÇAMENTO QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, DEVEM CONSTAR DOS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES E NÃO PODEM SER INDICADOS MEDIANTE USO DA EXPRESSÃO "VERBA" OU DE UNIDADES GENÉRICAS."

B. SÚMULA Nº 259/2010:

" "NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, A DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL, COM FIXAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS PARA AMBOS, É OBRIGAÇÃO E NÃO FACULDADE DO GESTOR."

C. SÚMULA Nº 260/2010:

" "É DEVER DO GESTOR EXIGIR APRESENTAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART REFERENTE A PROJETO, EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE PLANTAS, ORÇAMENTO-BASE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E OUTRAS PEÇAS TÉCNICAS."

D. SÚMULA Nº 261/2010:

" " EM LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, É NECESSÁRIA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO ADEQUADO E ATUALIZADO, ASSIM CONSIDERADO AQUELE APROVADO COM TODOS OS ELEMENTOS DESCRITOS NO ART 6º, INCISO IX, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, CONSTITUINDO PRÁTICA ILEGAL A REVISÃO DE PROJETO BÁSICO OU A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO QUE TRANSFIGUREM O OBJETO ORIGINALMENTE CONTRATADO EM OUTRO DE NATUREZA E PROPÓSITO DIVERSOS."

2. QUANTO À SÚMULA Nº 259/2010 (LETRA "B"), O SR CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO ENCAMINHOU PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS DESTA SECRETARIA, CÓPIA DO ACÓRDÃO Nº 1380/2010-TCU PLENÁRIO, PROCESSO Nº 008.444/2009-7, CUJO OBJETO FOI A APROVAÇÃO DA CITADA SÚMULA, COM TEXTO RATIFICADO PELA ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 5/AGU, DE 1º DE ABRIL DE 2009, COM O SEGUINTE TEOR:

"NA CONTRATAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DEVE ESTABELECE CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL."

3. INFORMO, AINDA, AOS OD QUE AS SÚMULAS ORA TRANSCRITAS OFERECEM FONTE PERMANENTE, SÓLIDA E FIDEDIGNA DA LEGISLAÇÃO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CUJA LEITURA REFLETIDA DÁ SUPORTE AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS.

BRASÍLIA - DF, 09 DE AGOSTO DE 2010

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 6	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--------------------------------

5. Valor Limite – Publicação das Portarias de Vigilância e Limpeza – Msg 059633, de 10/08/10 – SIASG

1. FIXAÇÃO DE VALORES LIMITES TEM POR OBJETO EVITAR O SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS DECORRENTES DA FORMAÇÃO DE CARTÉIS E CONLUIOS NAS LICITAÇÕES ESTABELECIDO A PRIORI OS VALORES MÁXIMOS QUE A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ DISPOSTA A PAGAR. OS ESTUDOS QUE ESTABELECEM OS VALORES LIMITES SÃO FEITOS COM BASE EM DADOS ABRANGENTES, POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO, E QUE LEVAM EM CONTA TODOS OS ELEMENTOS DE CUSTO ORDINÁRIOS QUE PODEM INFLUENCIAR A FORMAÇÃO DOS VALORES MÁXIMOS.

2. RESSALTAMOS AINDA QUE À MEDIDA QUE AS CONVENÇÕES COLETIVAS DA CATEGORIA SÃO REGISTRADAS NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, OS LIMITES ESTABELECIDOS SÃO REVISTOS E CASO SEJA CONSTATADO QUE TAIS VALORES SÃO INSUFICIENTES PARA COBRIR OS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO, ESTA SECRETARIA PROCEDE A UMA ALTERAÇÃO DA PORTARIA ORA VIGENTE. OUTROSSIM, OS VALORES SÃO ALTERADOS SEMPRE QUE A ADMINISTRAÇÃO CONSIDERA-LOS INSUFICIENTES OU DEFASADOS.

3. ASSIM, HAVENDO A INVIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR VALORES ABAIXO DOS ESTABELECIDOS PELAS PORTARIAS DE VALOR LIMITE, E CASO A EMPRESA MAIS BEM CLASSIFICADA SE RECUSAR A BAIXAR SEU PREÇO, ELA PODERÁ SER DESCLASSIFICADA, SENDO DADA A MESMA OPORTUNIDADE PARA AS DEMAIS COLOCADAS, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. SE NENHUMA DAS EMPRESAS ACEITAR REDUZIR SEU PREÇO, O ÓRGÃO PODERÁ REALIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NO ART. 24, INCISO VII DA LEI Nº 8.666, DE 1993 PELO MENOR VALOR OBTIDO NA LICITAÇÃO.

4. SALIENTAMOS AINDA QUE, ESTA SECRETARIA CONTRATOU UMA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA ATUALIZAR OS VALORES LIMITES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGILÂNCIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, POR MEIO DE ESTUDOS DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
ATENCIOSAMENTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS
DLSG/SLTI

6. Aplicação do Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010 - Msg 059632, de 10/08/10 – SIASG

APLICAÇÃO DO DECRETO 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010, QUE TRATA DO FAVORECIMENTO EM LICITAÇÕES PARA O SETOR DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO.

ORIENTAMOS AOS ÓRGÃOS QUE, ATÉ QUE O COMPRASNET SEJA ALTERADO PARA OPERAR AUTOMATICAMENTE AS PREFERÊNCIAS, O PREGOEIRO DEVERÁ APLICAR MANUALMENTE OS BENEFÍCIOS APÓS A FASE DE LANCES E ANTES DA ACEITAÇÃO, SE NECESSÁRIO, COM A SUSPENSÃO DA SESSÃO. PARA TANTO, DEVE-SE SOLICITAR A AUTODECLARAÇÃO DOS LICITANTES DE QUE POSSUEM O(OS) CERTIFICADOS, POR MEIO DO CHAT, ASSIM QUE TERMINADA A FASE DE LANCES. RESSALTAMOS QUE A VERIFICAÇÃO DO(DOS) CERTIFICADO PERMANECE COMO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO, PORTANTO, RESTRITA AO LICITANTE DE MELHOR LANCE.

AS PREFERÊNCIAS DE FAVORECIMENTO EM COMPRAS PÚBLICAS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO PODERÃO RESULTAR EM NOVA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE OFERTAS DEVENDO SER APLICADAS DA SEGUINTE FORMA:

1º) A APLICAÇÃO DESTA DECISÃO SERÁ POSTERIOR AO DECRETO Nº 6.204, DE 2007 QUE TRATA DE BENEFÍCIOS A MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E IMPLICARÁ EM NOVA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES, PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (IGUALAR A MELHOR PROPOSTA) NA ORDEM DISPOSTA NOS INCISOS I A IV, DO ART. 8º.

12ª ICFE _x	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010	Pág. 7	Confere <hr/> Ch 12ª ICFE_x
-----------------------	---	---------------	--

2º) CASO HAJA LICITANTES QUE SE DECLAREM PORTADORES DE UM OU DE DOIS CERTIFICADOS, APLICA-SE A SEGUINTE ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

- 1º - TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO E PEQUENA EMPRESAS
 - 2º - TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO
 - 3º - TECNOLOGIA NO PAÍS + MICRO E PEQUENA EMPRESAS
 - 4º - TECNOLOGIA NO PAÍS
 - 5º - PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO E PEQUENA EMPRESAS
 - 6º - PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO NAS DEMIAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO,
- INFORMAMOS QUE OS BENEFÍCIOS DEVEM SER APLICADOS NA FASE DE JULGAMENTO, UMA VEZ QUE O LICITANTE TENHA APRESENTADO OS DEVIDOS CERTIFICADOS NA FASE DA HABILITAÇÃO.

RESSALTAMOS QUE, EM TODOS OS CASOS, A APLICAÇÃO DAS PREFERENCIAS DO DECRETO, ASSIM COMO AS EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DEVEM ESTAR EXPLÍCITAS NO EDITAL DA LICITAÇÃO.

AINDA, PARA CONHECIMENTO, INFORMAMOS QUE O DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVA A CONDIÇÃO DE BENS COM TECNOLOGIA DESENVOLVIDA NO PAÍS OU RECONHECIMENTO DE BENS DESENVOLVIDOS NO PAÍS É UMA PORTARIA EMITIDA PELO MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. A RELAÇÃO DAS EMPRESAS COM AS RESPECTIVAS PORTARIAS ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.MCT.GOV.BR, MAIS ESPECIFICAMENTE NO ENDEREÇO:

[HTTP://WWW.MCT.GOV.BR/INDEX.PHP/CONTENT/VIEW/318551.HTML](http://WWW.MCT.GOV.BR/INDEX.PHP/CONTENT/VIEW/318551.HTML). DA MESMA FORMA, O DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVA O ATENDIMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO É UMA PORTARIA DE HABILITAÇÃO, MAS A MESMA NÃO SE ENCONTRA NO SÍTIO DEVIDO AO VOLUME. NO ENTANTO, A RELAÇÃO DAS EMPRESAS, PRODUTOS E MODELOS ESTÁ DISPONÍVEL EM NOSSO SÍTIO NO ENDEREÇO: [HTTP://WWW.MCT.GOV.BR/INDEX.PHP/CONTENT/VIEW/2933.HTML](http://WWW.MCT.GOV.BR/INDEX.PHP/CONTENT/VIEW/2933.HTML) NOS COLOCAMOS À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS.
EQUIPE COMPRASNET

7. Modelo de Declaração a ser usado na aplicação do Decreto 7.174 - Msg 059954, de 27/08/10 – SIASG

SUGERIMOS AOS ÓRGÃOS QUE UTILIZEM O MODELO DE DECLARAÇÃO ABAIXO QUANDO REALIZAREM LICITAÇÕES NOS TERMOS DO DECRETO 1.174 DE 2010.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PAÍS E PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA USUFRUTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 1.174 DE 12 DE MAIO DE 2010.

(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO) DORAVANTE DENOMINADO (LICITANTE/CONSÓRCIO), PARA FINS DO DISPOSTO NO ITEM (COMPLETAR) DO EDITAL (COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

POSSUO A CERTIFICAÇÃO DE TECNOLOGIA DESENVOLVIDA NO PAÍS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991 E DOS DECRETOS Nº 5.906, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006, OU PELO DECRETO Nº 6.008, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006;

POSSUO A CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991 E DOS DECRETOS Nº 5.906, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006, OU PELO DECRETO Nº 6.008, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006;

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010	Pág. 8	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	---------------	---

AINDA, DECLARA, QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

_____ EM _____ DE _____ DE _____

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO, NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

ATC.
COORDENAÇÃO - GERAL DE NORMAS
DLSG/SLTI

8. Alterações no Preenchimento da Nota de Empenho - Msg nº 122-S1 (2010/1032716, de 27/08/10 – 12ª ICFeX)

MSG NR 122-S1 - RETRANS MSG 2010/1008423 - D CONT
DO CHEFE DA 12ª ICFeX
AO SR OD UG VINCULADAS
ASSUNTO: ALTERAÇÕES NO PREENCHIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

=====

DO: SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE
AO: SR CHEFE DE ICFeX

"INFORMAMOS A TODOS OS USUÁRIOS QUE A PARTIR DE 23 DE AGOSTO DE 2010 NO PREENCHIMENTO DA NOTA DE EMPENHO QUANDO O FAVORECIDO FOR UG PERTENCENTE AOS ÓRGÃOS 32314 - EPE OU 20415 - EBC E A MODALIDADE DE LICITAÇÃO FOR 06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, O CAMPO AMPARO LEGAL DEVERÁ SER PREENCHIDO COM UMA DAS DUAS OPÇÕES ABAIXO:

- LEI 10847 - PARA FAVORECIDO PERTENCENTE AO ÓRGÃO 32314 - EPE
- LEI 11652 - PARA FAVORECIDO PERTENCENTE AO ÓRGÃO 20415 - EBC

QUANDO O CAMPO AMPARO LEGAL FOR IGUAL A LEI 10847, NÃO SERÁ NECESSÁRIO PREENCHER O CAMPO INCISO. QUANDO O CAMPO AMPARO LEGAL FOR IGUAL A LEI 11652, O CAMPO INCISO SERÁ PREENCHIDO AUTOMATICAMENTE COM O CÓDIGO II.

ATENCIOSAMENTE,
CCONT/STN"

BRASILIA-DF, 23 DE AGOSTO DE 2010.

JOSÉ ARNÓBIO FERRÃO DE ALBUQUERQUE NETO - CEL
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

=====

MANAUS, 27 DE AGOSTO DE 2010

ALDECIR DE LIMA TAVARES-MAJ
CHEFE INTERINO DA 12ª ICFeX

9. Tabela SINAPI/CEF E SICRO/DNIT – Informação - Msg nº 123-S1 (2010/1032805, de 27/08/10 – 12ª ICFeX)

DO CHEFE DA 12ª ICFeX

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 9	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--------------------------------

AO SR OD UG VINCULADAS

ASSUNTO: TABELA SINAPI/CEF E SICRO/DNIT

REF: A) LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;

B) LEI 10.520, DE 17 JULHO DE 2002;

C) LEI 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009;

D) DEC 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005;

E) DEC 3.931, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001;

F) INSTRUÇÃO NORMATIVA 02-SLTI, DE 30 DE ABRIL DE 2008; E

G) ACÓRDÃOS TCU 325/2007-P, 136/2008-P, 440/2008-P, 1.471/2008-P, 3.051/2009-P, 2.505/2009-P, 11/2010-2ª CÂMARA, 39/2010 2ª CÂMARA, 273/2010-P.

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ORIENTAÇÕES ACERCA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NOS ATOS DE GESTÃO DE DESPESAS REALIZADAS POR UNIDADES GESTORAS DO EXÉRCITO, VINCULADAS A ESTA INSPETORIA, COM RELAÇÃO AOS ÍNDICES DE REFERÊNCIA DE PREÇOS COM BASE NAS TABELAS SINAPI DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DO SISTEMA DE CUSTOS RODOVIÁRIOS, SICRO, DO DNIT.

2. SÃO INÚMERAS AS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO COM RELAÇÃO ÀS DESPESAS EFETUADAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE UNIDADES VINCULADAS A ESTA SETORIAL CONTÁBIL, SEM A UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES OFICIAIS DE PREÇOS NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS, EM QUE SE UTILIZAM INSUMOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS. DOS JULGADOS DAQUELA CORTE CONSTA, ENTRE OUTROS, A NÃO OBSERVÂNCIA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO GOVERNO FEDERAL (LDO), LEI 12.017, 12 AGO 09 (E ANTERIORES). O ART 112E §§ DA REFERIDA LEI ESTABELECEM A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO SICRO/DNIT NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS UE REQUEIRAM INSUMOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS/SERVIÇOS RODOVIÁRIOS (PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM OU DRENAGEM), RESPECTIVAMENTE.

3. CABE ESCLARECER QUE O TEMA TEM COMO ESCOPO OS ORÇAMENTOS PARA AS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE OBRAS, REFORMAS, MANUTENÇÕES E CONSERTOS PREDIAIS, IMOBILIÁRIOS E RODOVIÁRIOS. NO CASO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO POR PROFISSIONAL INSCRITO NO CREA, ESSE PROJETISTA SE OBRIGA A INDICAR A FONTE DOS ORÇAMENTOS ATUALIZADOS E QUE NÃO DEVERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES DESSES SISTEMAS/TABELAS. HAVENDO ALGUM ITEM DO EMPREENDIMENTO QUE NÃO CONSTE DESSAS TABELAS E SISTEMAS, CABE AO PROJETISTA OU À UG, DEPENDENDO DO CASO, A PESQUISA NO MERCADO LOCAL OU REGIONAL PARA LEGITIMAR OS LIMITES QUE PERMITAM A ADMINISTRAÇÃO CONTRATAR.

4. AS FONTES DE TAIS SISTEMAS PODERÃO SER ACESSADAS, DE FORMA LIVRE, NOS SÍTIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DO DNIT.

5. POR FIM, OBJETIVANDO EVITAR QUE UNIDADES GESTORAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO INCORRAM EM TAIS DESCONFORMIDADES, ORIENTA-SE AOS ORDENADO RES DE DESPESAS QUE, ANTES DE HOMOLOGAR SEUS PROJETOS BÁSICOS OU TERMOS DE REFERÊNCIA, VERIFIQUEM OS REGISTROS FORMAIS DE PESQUISAS DE PREÇOS, QUE DEVEM CONSTAR DO PROCESSO LICITATÓRIO, DISPENSA E/OU DE INEXIGIBILIDADE, ATENTANDO PARA O QUE PRECONIZAM A LEI 8.666/93, ART 7º, § 2º, II, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AS DETERMINAÇÕES DO TCU, CONFORME ACÓRDÃOS CONSTANTES DA REFERÊNCIA.

MANAUS, 27 DE AGOSTO DE 2010

ALDECIR DE LIMA TAVARES - MAJ

CHEFE INTERINO DA 12ª ICFEEx

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 10	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	----------------	--------------------------------

e. Pessoal

1. Pensão militar para o “menor sob guarda” ou para o “tutelado” – Anexo C

2. Certificação Digital – Msg Siafi nº 2010/0962667, de 12/08/10 – SEF

DO CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
AOS SR ORDENADORES DE DESPESAS
ASS: CERTIFICAÇÃO DIGITAL
MSG 006 - S/6.4 DE 11 AGOSTO 2010.

1. TRATA A PRESENTE MENSAGEM DE UTILIZAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO EXÉRCITO (SISCONSIG), PELAS UNIDADES GESTORAS (UG).

2. EM COMPLEMENTO À MSG SIAFI NR 2009/122.8597 E 8598, DE 26 OUT 2009; DA MSG SIAFI NR 2010/0104983 E 4997, DE 25 JAN 2010; E DA MSG SIAFI NR 2010/0108555 E 8561, DE 21 MAI 2010, REITERO QUE É DE PLENA RESPONSABILIDADE DAS UG, AS OPERAÇÕES DE EXCLUSÕES DE DESCONTOS CONSIGNADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PENSÃO JUDICIAL, RESERVA DE MARGEM PARA GARANTIA DE ALUGUEL ETC, TUDO COM A UTILIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

3. CABE LEMBRAR QUE TODAS AS UG QUE POSSUEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, ESPECIALMENTE SEUS PREGOEIROS E OS OD QUE HOMOLOGAM PREGÕES NO COMPRASNET, JÁ TEM CERTIFICADOS DIGITAIS QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA ACESSAR O SISCONSIG, BASTANDO SOLICITAR, POR OFÍCIO, AO CPEX, O CADASTRAMENTO DESTES MILITARES NO SISTEMA, ENQUANTO AGUARDAM O RECEBIMENTO OU REGULARIZAÇÃO DOS CERTIFICADOS RECEBIDOS PELO CITEIX.

4. PARA FAZER A SOLICITAÇÃO, BASTA ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE DO MILITAR A SER CADASTRADO E O ENDEREÇO ELETRÔNICO (EMAIL) DE CADA MILITAR.

5. A CERTIFICAÇÃO DIGITAL NÃO É UMA FUNCIONALIDADE ESPECIAL DO SISCONSIG, MAS UMA TECNOLOGIA CONHECIDA MUNDIALMENTE, PERMITINDO A IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DOS USUÁRIOS NAS TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS, COM AUTENTICIDADE E CONFIDENCIALIDADE, DE FORMA A EVITAR ADULTERAÇÕES, INTERCEPTAÇÕES OU OUTROS TIPOS DE FRAUDE. VERIFIQUE NA SUA UNIDADE OS MILITARES QUE JÁ POSSUEM A REFERIDA CERTIFICAÇÃO.

6. REITERO, AINDA, QUE AS EXCLUSÕES DE DESCONTOS CONSIGNADOS EFETUADAS POR INTERMÉDIO DO FAP DIGITAL DEVERÃO SER INTEIRAMENTE JUSTIFICADAS, BEM COMO EXECUTADAS NO SISCONSIG, SOB PENA DE SEREM REJEITADAS.

7. INFORMO-VOS QUE A PARTIR DO MÊS DE SETEMBRO, ESTE CENTRO DE PAGAMENTO NÃO ACATARÁ, SALVO PLENA JUSTIFICATIVA DO OD, SOLICITAÇÕES DE EXCLUSÃO DE DESCONTOS, NO SISCONSIG, DAS UG QUE ALEGAM NÃO POSSUIR OU AINDA NÃO TEREM RECEBIDO O TOKEN DO CITEIX.

8. ALERTO QUE É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DOS OD E CHEFE DOS SPP GARANTIR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 14 PAR. 3º DA MP 2215-10/2001, QUE GARANTE AOS MILITARES O RECEBIMENTO DO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DE SUA REMUNERAÇÃO BRUTA OU PROVENTOS.

GEN BDA EXPEDITO ALVES DE LIMA
CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

12ª ICFE _x	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 11	Confere <hr/> Ch 12ª ICFE _x
-----------------------	---	---------	---

f. Controle Interno

1. Transferência de Valores – A/2 SEF – Msg Siafi nº 2010/0936156, de 06/08/10

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
 AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS
 REF: MENSAGEM SIAFI 2001/248760-SEF, DE 17 DE MAIO DE 2001.

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE UNIDADES GESTORAS (UG).

2. ESTA SECRETARIA INFORMA A TODOS OS OD QUE A TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE UNIDADES GESTORAS, QUANDO TRATAR-SE DE RECEITAS ARRECADADAS PELA UG SECUNDÁRIA (CÓDIGO SIAFI 167XXX), DO ÓRGÃO 52904 - FUNDO DO EXÉRCITO, DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DA FUNCIONALIDADE "TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS" OU "TRANSFERÊNCIAS PARA PAGAMENTOS DE SERVIÇOS", DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS E DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO (SIGA), FICANDO VEDADA, CONSEQUENTEMENTE, A EMISSÃO DE PRÉ-EMPENHO COM RECURSOS DO FUNDO DO EXÉRCITO, TENDO COMO FINALIDADE, POR EXEMPLO, "OS SERVIÇOS GRÁFICOS PRESTADOS" PELO ESTABELECIMENTO GENERAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS - EGGCF, UNIDADE GESTORA DE CÓDIGO 167083.

3. QUANDO TRATAR-SE DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DESCENTRALIZADOS PARA AS UG PRIMÁRIAS (160XXX), DO ÓRGÃO 52121-COMANDO DO EXÉRCITO, ESTA SECRETARIA INFORMA, AINDA, AOS OD QUE PERMANECEM EM VIGOR AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA MENSAGEM SIAFI DA REFERÊNCIA, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

"1. INFORMO AOS SRS OD QUE ENCONTRA-SE AUTORIZADA, PELA SEF, A EMISSÃO DE PRÉ-EMPENHO EM FAVOR DAS UG A SEGUIR:

- A) 160328 - LQFEX;
- B) 160083 - EGGCF; E
- C) 160324 - IBEX.

2. OUTRAS UG QUE NECESSITAREM DE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS SOB A FORMA DE PRÉ-EMPENHO DEVERÃO FAZER A SOLICITAÇÃO À SEF, POR INTERMÉDIO DE SUA ICFOX DE VINCULAÇÃO, APRESENTANDO AS JUSTIFICATIVAS PERTINENTES.

3. POR OPORTUNO, INFORMO AOS SRS OD QUE O PRÉ-EMPENHO É A FORMA UTILIZADA PELO EXÉRCITO QUANDO DA AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS POR OUTRA UG."

BRASÍLIA - DF, 09 DE AGOSTO DE 2010

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
 SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

2. Emissão de Pré-empenho – Msg Siafi nº 2010/0976396, de 16/08/10 – DGO

DO DIRETOR DE GESTAO ORCAMENTARIA
 AO SRS ORDENADORES DE DESPESAS

1. INCUMBIU-ME O SR SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DE INFORMAR QUE, SEGUNDO O CONTIDO NAS LETRAS "I" DO NR 3 E "N" DO NR 5, DO CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO - FUNDO DO EXÉRCITO, É PROIBIDA A EMISSÃO DE PRÉ-EMPENHO NA UO FUNDO DO EXÉRCITO.

2. SOLICITO A ESSE ORDENADOR DE DESPESAS ANULAR OS PRÉ-EMPENHOS, A EM PENHAR, EMPENHADOS A LIQUIDAR, E, LIQUIDADOS E NÃO PAGOS, AINDA EXISTENTES NESTA UG, ATENDENDO ÀS NORMAS CITADAS NO NR 1 DESTA MENSAGEM, E, AINDA, CUMPRIR O PRESCRITO NA LETRA "J" DO NR 3 E LETRA "O" DO NR 5, DO CAPÍTULO II, DO DOCUMENTO SUPRA CITADO.

12ª ICEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 12	Confere <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	----------------	------------------------------

3. NFORMO QUE PARA AS DESPESAS PRÉ-EMPENHADAS EM FAVOR DE OUTRA UG, DEVERÁ SER SOLICITADO PELA UG PROVISIONADA, AO FUNDO DO EXÉRCITO, O RECOLHIMENTO DO RECURSO E DESCENTRALIZAÇÃO À UG EXECUTORA DA DESPESA (FONTE IMPAR).

4. NFORMO, AINDA, QUE PARA AS DESPESAS EMPENHADAS NAS FONTES PARES, A UG DEVERÁ REALIZAR A TRANSFERÊNCIA DO FINANCEIRO, PARA A UG QUE REALIZARÁ A DESPESA UTILIZANDO O MÓDULO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO SIGA (TRANSEFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU PARA O PAGAMENTO DE SERVIÇO).

BRASILIA, 13 DE AGOSTO DE 2010.

GEN BDA LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO
DIRETOR DE GESTAO ORCAMENTARIATO

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesses das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
4ª ICEx	Of nº 152-A1/SEF, 20 Jul 2010
<p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Consulta sobre contribuição para a pensão militar (1,5%) de cadetes que à época não fizeram o Termo de Opção.</p> <p><u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm</p>	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar.

b. Orientações às UGs

Msg nº 121-S1 (2010/1014847, de de 24/08/10 – 12ª ICEx) – Retransmissão Msg 2010/0957561-SEF, de 18/08/10

MSG NR 121-S1 - RETRANSMISSÃO MSG 2010/0957561-SEF, DE 11/08/10
DO CHEFE DA 12ª ICEx
AOS SR OD UG VINCULADAS
ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DO TCU - A/2 SEF
REF: OF Nº 040 - SCCR/D AUD, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

=====

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS
ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DO TCU - A/2 SEF
REF: OF Nº 040 - SCCR/D AUD, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010	Pág. 13	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	----------------	-------------------------------

VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE DETERMINAÇÃO DO TCU, CONFORME TC - 016.413/2010-5, ABAIXO TRANSCRITA:

"1.5. DETERMINAÇÃO

1.5.1. À DIRETORIA DE AUDITORIA DO COMANDO DO EXÉRCITO QUE ALERTE TODAS AS UNIDADES GESTORAS DO COMANDO DO EXÉRCITO NO SENTIDO DO USO DE VIATURAS OFICIAIS PARA FINS PARTICULARES, DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE DE FORMA ESPORÁDICA E SEM MÁ-FÉ. CONSTITUI IRREGULARIDADE POR CONTRARIAR OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

BRASÍLIA - DF, 11 DE AGOSTO DE 2010.
GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

MANAUS, 24 DE AGOSTO DE 2010

ALDECIR DE LIMA TAVARES - MAJ
CHEFE INTERINO DA 12ª ICFeX

c. Mensagem SIAFI

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2010/0892843, de 28/07/10	11ª ICFeX	Aquisição de Material por encomenda com recursos da ND (39)
SIAFI nº 2010/0919223, de 03/08/10	12ª ICFeX	Aquisição e desenvolvimento de Software
SIAFI nº 2010/0994603, de 19/08/10	Ccont/STN	Desenvolvimento de Software – conta 33390.39.26
SIAFI nº 2010/1031926, de 27/08/10	DGP	Indenização de Transp p/ militar Temp Licenciado
SIAFI nº 2010/0988858, de 18/08/10	SEF	Servidor civil-exercício anteriores

Obs.: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Informações do Tipo “Você sabia.....?”

- que o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) solicitou aos Ch/Dir/Cmt de Organizações Militares de Saúde a observarem a Port nº 87-DGP, de 06 Abr 2009, que aprova as Normas para criação/ampliação ou reforma de clínicas ou instalações em Organizações Militares de Saúde no âmbito do Exército? (Msg Siafi nº 2010/0918885, de 03 Ago 10-DGP)

b. Consulta à SEF – Portaria 004-SEF - Orientação - Anexo D

ALDECIR DE LIMA TAVARES - MAJ
Chefe Interino da 12ª ICFeX

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 14	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	----------------	--

ANEXO A

Aplicação de Recurso de Convênios

Esta Inspeção consultou à Secretaria de Economia e Finanças acerca do assunto em epígrafe, oriundo da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar:

Manaus, 08 de julho de 2010 – Of nº 27-S1 – Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército – Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças – Assunto: aplicação de recursos oriundo de convênios – Ref: Msg SIAFI nº 2009/0659432, de 10 Jun 09 da DGO – Anexo: Of nº 019-Set Fin, de 14 Jun 10, da Comissão Regional de Obras da CRO 12. – 1. Versa o presente expediente sobre aplicação de recursos oriundo de convênios. – 2. Informo a V Exa que esta Inspeção recebeu expediente do Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar (CRO/12), o qual segue anexo, tratando do assunto em epígrafe nos seguintes termos: - a. aquela Unidade Gestora, vinculada a esta Setorial, firmou termo de convênios, com a Secretaria de Infra-estrutura e com a Secretaria de Educação, ambos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual do Amazonas; - b. por força de cláusula firmada nos termos de convênios, e também em função do previsto no Decreto nº 6.170/2007, aquele OD deve aplicar em poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, aqueles recursos ainda não utilizados; e – c. entretanto, ao fazer tal solicitação à sua agência do Banco do Brasil de vinculação, aquele OD recebeu como resposta que a abertura destas contas devem ser autorizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), fato este não previsto na mensagem da referência, emitida pela Diretoria de Gestão Orçamentária. – 3. Diante do exposto e no intuito desta Inspeção de bem orientar aquele Ordenador de Despesas, solicito a V Exa a possibilidade de mandar informar se o procedimento citado por aquela Instituição financeira é correto e, caso positivo, como as Unidades Gestoras deverão proceder. – ALDECIR DE LIMA TAVARES – Maj – Chefe Interino da 12ª ICFEEx.

Resposta da SEF

Brasília, 06 de agosto de 2010 – Of nº 172-SGS/DGO/SEF – Do Subsecretário de Economia e Finanças – Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército Assunto: aplicação de recursos oriundo de convênios – Ref: Of nº 027-S1, de 08 Jul 2010, desta Inspeção – 1. O presente expediente versa sobre a aplicação de recursos de convênios no mercado financeiro, conforme determina a Portaria Interministerial nº 127/2008 e o Decreto nº 6.170/2007. – 2. Em atenção ao item 3 do ofício da referência, informo que a aplicação de recursos de convênios no mercado financeiro deverá ser em conta específica do convênio, o que não significa abertura de Conta Excepcional ou Especial, segundo o entendimento da Agência Compensa do Banco do Brasil, aludido no Ofício nº 002-2009. – 3. Desta forma, a citada aplicação não está sujeita a autorização específica do Tesouro Nacional, pois encontra amparo e autorização direta no § 1º do Art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e no § 4º do Decreto nº 6.170/2007, os quais são impositivos quanto à aplicação dos recursos enquanto os mesmos não forem utilizados para a realização do objeto do convênio. – 4. As aplicações dos recursos de convênios no mercado financeiro (em poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo) deverá ocorrer por meio da emissão de Ordem Bancária de Aplicação – OBA, prevista na Macrofunção 020305 – Conta Única do Tesouro Nacional, no item 3.3.9 e seus subitens, conforme seja a aplicação em Poupança ou outra forma de aplicação. – 5. Outrossim, informo que o referido procedimento é adotado normalmente por todas as demais Unidades Gestoras Executoras de convênios do Comando do Exército, sem nenhum óbice por parte das Agências do Banco do Brasil. – Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO – Subsecretário de Economia e Finanças.

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 15	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	----------------	--------------------------------

ANEXO B

Pregão Eletrônico SRP para manutenção de bens imóveis

Esta Inspeção transcreve abaixo o ofício que trata do assunto acima referido:

Brasília, 29 de junho de 2010 - Ofício nº 218 - S/2 - Do Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - Ao Sr Ordenador de Despesas (CIRCULAR) - Assunto: Pregão Eletrônico SRP para manutenção de bens imóveis - 1. Versa o presente expediente sobre Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP), destinado à manutenção de bens imóveis. - 2. Informo-vos que, ao analisar os editais de diversos pregões de Unidades Gestoras (UG) vinculadas a esta Inspeção, foram observados os seguintes indícios de desconformidade com a legislação em vigor: - a. Há itens previstos nos editais que criam ou modificam as atuais estruturas físicas da OM, o que caracterizam uma obra. (Art. 6 da Lei 8.666) - b. Deficiente caracterização do objeto e previsão de itens como “M² de alvenaria”, “M² de substituição de cobertura”, etc., que não devem ser previstos como unidade de serviço, pois não há no mercado itens prontos nessa concepção. (Art. 14 da Lei 8.666 e Art. 3 da Lei 10.520) - c. Possibilidade de alteração do Plano Diretor da OM. (Art. 28 da IG 50-03) - d. Falta de exigência da devida qualificação profissional da empresa, tal como a inscrição no CREA, para os casos que em seja necessário. Quando é feita esta exigência nos editais, o projeto básico não é assinado por um engenheiro. - e. Licitação tipo “guarda-chuva”, onde em um mesmo processo, constam diversos tipos de serviços com definição pouco precisa. (Acórdão TCU 1030/2008 – PLENÁRIO) - f. Falta constar no edital, de acordo com Art. 40, §2º da lei 8.666/93: - 1) O projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; 2) Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; - 3) A minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor; e - 4) Especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação. - g. A utilização de recursos na conta contábil 33.90.39.16 (serviços de manutenção de bens imóveis) não permite registro da evolução patrimonial ou da alteração do capital nas contas de bens móveis e imóveis. - h. Falta de utilização da tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal. - i. Serviços de natureza diferente no mesmo processo. (Art 3 da IN Nr 02, de 30 de abril de 2008) - j. Objeto de licitação em que há insumos sem previsão de quantidade. (Art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/93) - k. Falta discriminar a aquisição de bens e serviços separadamente. - l. Exigência de marca/modelo, restringindo a competição, sem a devida justificativa. - m. Aquisição de material de consumo e permanente embutidos em serviços com fornecimento de material. - n. Limitação à competição, pois existe venda casada (serviços com material), impedindo que as empresas que vendem apenas material possam participar. - o. Possibilidade da ocorrência de sonegação fiscal pelas empresas contratadas, pois os editais de prestação de serviços com emprego de material não prevêm a necessidade de comprovação (via notas fiscais) dos materiais adquiridos. Dessa forma, fica a critério das empresas contratadas definir o valor do material aplicado e, conseqüentemente, deduzindo esse valor da base de cálculo para o ISS devido. - 3. A fim de resguardar os Agentes da Administração e de orientar a UG na consecução de suas metas, recomendo-vos o seguinte: - a. Observar o prescrito na Msg SIAFI 2009/1175413 – 11ª ICFEEx, que trata sobre Obras. - b. Para as atividades enquadradas como serviço, atentar para as seguintes considerações, além do previsto na legislação em vigor: - 1) Não realizar a aquisição por meio do SRP para qualquer serviço de manutenção de bens imóveis, pois cada serviço possui características muito particulares, bem como realizar as aquisições de materiais e serviços separadamente. - 2) Atentar para eventuais alterações no Plano Diretor da OM. - 3) Planejar os serviços necessários à OM para um determinado período, considerando adquirir materiais e serviços separadamente. - 4) Confeccionar os respectivos Projetos Básicos e/ou Termos de Referência (de forma precisa e completa, evitando descrições ge-

12ª ICFE _x	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 16	Confere <hr/> Ch 12ª ICFE_x
-----------------------	--	----------------	--

néricas), bem como modelo de planilha de formação de preços e os respectivos orçamentos, que expressem a composição de todos os seus custos unitários. (§ 2º do Art. 7 da Lei 8.666) - 5) Utilizar a tabela SINAPI/CEF como referência para os preços. - 6) Realizar Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP) para aquisição dos materiais. - 7) Preparar edital e minuta do contrato para os serviços. - 8) Lançar o processo licitatório para os serviços mediante a disponibilidade ou expectativa de crédito. (Msg 2009/1047580 da SEF de 14 Set 09) - 9) Exigir vistoria tempestiva do local dos serviços, mediante termo formal. - 10) Verificar a compatibilidade do serviço a ser executado com o previsto na Inscrição Federal e Estadual da empresa, registro no CREA (se for o caso), além do registrado no SICAF. - 11) Verificar a existência de vínculo entre os sócios da empresas participantes, evitando o conluio e a perda da competitividade. - 12) Utilizar-se do Fiscal do Contrato. (Art. 67 da Lei 8.666) - 13) Serviços distintos devem ser licitados e contratados separadamente. - JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA – Ten Cel - Chefe da 11ª ICFE_x

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 17	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	----------------	--------------------------------

ANEXO C

Pensão militar para o “menor sob guarda” ou para o “tutelado”

Esta Inspeção recebeu do Subsecretário de Economia e Finanças o ofício abaixo transcrito versando sobre assunto acima:

Brasília, 12 de agosto de 2010 - Ofício nº 181 – Ass. Jur 10 (A1/SEF) - Do Subsecretário de Economia e Finanças - Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - Assunto: pensão militar para o “menor sob guarda” ou para o “tutelado” – Anexo: - Parecer nº 387/09-CONJUR/MD, de 6 Out 09 (cópia); e – Of nº 4.147/CH, de 4 Ago 10 do Gabinete do Comandante do Exército - 1. Versa o presente expediente sobre critério de idade a ser utilizado na caracterização da condição de pensionista de militar do “menor sob guarda” e do “tutelado”. - 2. Trata a documentação anexa em verificar se os dispositivos legais relacionados com a diminuição da maioridade, estabelecidos pelo Código Civil de 2002, se aplicam à legislação castrense que regula a concessão da pensão militar, reduzindo a idade limite, para fins de dependência econômica dos tutelados e dos menores sob guarda, de 21 anos para 18 anos. Apresenta, também, entendimento extensivo a ser aplicado aos servidores civis da União. – 3. Os documentos relatam em sua fundamentação que o Código Civil/2002 é norma geral e, portanto, não tem o condão de derrogar norma previdenciária de caráter especial, afirmando que os dispositivos constantes da Lei de Pensão dos Militares e da Lei nº 8.112/90 mantêm-se vigentes. – 4. Seguindo esta linha de raciocínio, a justificativa de aplicar a redução da idade limite para ser utilizado na caracterização da condição de pensionista de militar do menor sob guarda e do tutelado resta prejudicada e inaplicável, pois não houve revogação tácita ou expressa da norma específica. – 5. Nestes termos, remeto o presente expediente a V As para conhecimento e providências necessárias à orientação das Unidades Gestoras vinculadas, esclarecendo que documentos de igual teor foram remetidos às Regiões Militares. – Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO – Subsecretário de Economia e Finanças.

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 18	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	----------------	--------------------------------

ANEXO D

Consulta à SEF – Portaria 004-SEF

Esta Inspeção recebeu do Subsecretário de Economia e Finanças o ofício abaixo transcrito versando sobre assunto acima, orientando os Ordenadores de Despesas das unidades vinculadas a esta Inspeção:

Brasília, 30 de agosto de 2010 - Ofício nº 072 – A/2-Circular - **Do** Subsecretário de Economia e Finanças - **Ao** Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército – **Assunto:** consulta à SEF – **Ref:** Portaria nº 004-SEF, de 06 de novembro de 2002. - 1. Versa o expediente de padronização de consultas e pedidos de informações à Secretária de Economia e Finanças. - 2. Com fulcro nas normas aprovadas pela portaria citada na referência, esta Secretaria resolveu abordar os aspectos que se seguem: a. Os pedidos de informações e as consultas à SEF devem abranger o assunto, a legislação pertinente, o estudo comparativo das razões favoráveis às teses da consulta e/ou dos motivos que lhes são contrários, e o entendimento da questão em estudo, pela UG ou pela ICFEEx, conforme o caso. - b. As (IG 10-42) aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, definem normas sobre a correspondência, as publicações e os atos administrativos de interesse do Exército, visando a padronização e simplificação. - c. A SEF tem recebido pedidos de informações e consultas em desacordo com a **letras “a” e “b” acima**. 3. - Diante do exposto, esta Secretaria determina que sejam adotados os seguintes procedimentos: - **a. os pedidos de informações e consultas à SEF devem ser elaborados em documentos denominados “Memória” conforme o item 9, do Anexo “A – Particularidades dos Documentos que Integram a Correspondência”, Fig. Nr A-4-Modelo de Memória, das IG 10-42;** - b. O item 8. da Memória (Decisão ou Despacho) deve conter a expressão “Encaminhe-se a presente consulta (ou pedido de informação) à ICFEEx por meio de ofício”; - c. caso o assunto já tenha sido objeto de solução pela SEF, as ICFEEx deverão proceder conforme o art. 4º da portaria da referência; - d. as ICFEEx deverão encaminhar a consulta à SEF, via ofício, contendo estudo elaborado pelas Inspeções nos moldes da **letra “a” do item 2. acima**, tendo como anexos o ofício de remessa e a Memória da UG vinculada; e – **c. caso a consulta ou o pedido de informações seja originário das próprias ICFEEx, estas deverão proceder conforme a letra “a” acima, fazendo constar na Decisão/Despacho: “Remeta-se à SEF por meio de ofício para apreciação”.** - 4. As ICFEEx deverão publicar em Boletim Informativo o presente expediente, com o propósito de dar conhecimento à Administração das suas UG vinculadas sobre os procedimentos normatizados por esta Secretaria. - Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO – Subsecretário de Economia e Finanças.

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 19	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	----------------	--

ANEXO E

Julgados do TCU do mês de Agosto de 2010

LICITAÇÕES. DOU de 11.08.2010, S. 1, p. 115. Ementa: determinação à ... para que, em procedimentos licitatórios, efetue o parcelamento do certame quando os serviços forem distintos, a exemplo de "serviços de conservação e limpeza" e "serviços de transporte de resíduos sólidos inertes", nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, respeitando a integridade qualitativa do objeto a ser executado e observando que o fracionamento não deve acarretar risco de aumento no preço a ser pago pela Administração (item 9.4, TC-001.597/2010-8, Acórdão nº 1.895/2010-Plenário).

PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 11.08.2010, S. 1, p. 117. Ementa: o TCU entendeu que a ... deve abster-se de realizar licitações na modalidade pregão eletrônico para contratações de serviços especializados e complexos, reservando a adoção desse tipo de certame para contratações de serviços que possam ser enquadrados como comuns, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, c/c os arts. 1º, 2º, § 1º, e 5º, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005 (item 9.1, TC-010.314/2006-5, Acórdão nº 1.903/2010-Plenário).

NORMAS TÉCNICAS. DOU de 11.08.2010, S. 1, p. 118. Ementa: determinação ao ... para que exija da contratada a correção dos serviços de instalação elétrica que não seguem os requisitos da Norma Técnica ABNT 5410, sobre instalações elétricas de baixa tensão (item 9.1.2, TC-007.428/2010-3, Acórdão nº 1.909/2010-Plenário).

OBRA PÚBLICA. DOU de 11.08.2010, S. 1, p. 120. Ementa: determinação à ... para que, no âmbito de um contrato firmado com empresa privada de engenharia, adote providências necessárias no sentido de, para a continuidade da execução dos serviços necessários à conclusão da obra, promover a repactuação do contrato, de forma a (a partir do percentual utilizado pela SECOB-1/TCU, 32,68%) retirar do BDI o item "administração local", no percentual de 8,23% sobre os custos dos serviços inicialmente contratados, transportando-o para a planilha de custos diretos (item 9.2.2.2, TC- 008.875/2009-5, Acórdão nº 1.913/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 11.08.2010, S. 1, p. 123. Ementa: determinação à ... para que, quando da utilização de verba federal: a) observe o disposto no art. 40, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993, de modo a incluir nos editais de licitação o critério de reajuste da avença, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, evitando indefinição no índice a ser utilizado no reajuste contratual; b) faça constar do edital o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 40, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.5.1 e 9.5.2, TC-000.339/2010-5, Acórdão nº 1.921/2010-Plenário).

OBRA PÚBLICA. DOU de 11.08.2010, S. 1, p. 125. Ementa: determinação a ... para que, em licitações e contratos que envolvam recursos federais, faça constar dos editais de licitações a composição do BDI utilizado para o orçamento de referência e cláusulas que exijam dos licitantes o detalhamento analítico do BDI de suas propostas, tendo em vista o disposto no art. 6º, inc. IX, alínea "f", c/c art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, bem como no Acórdão nº 325/2007-P (item 9.4.2.3, TC-000.278/2010-6, Acórdão nº 1.924/2010-Plenário).

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 20	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	----------------	--------------------------------

CARTÃO CORPORATIVO. DOU de 11.08.2010, S. 1, p. 129. Ementa: alerta ao ... para que se abstenha de utilizar o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) na modalidade saque, tendo em vista tratar-se de medida excepcional que deve ser limitada, atentando para as limitações introduzidas pelo Decreto nº 6.370/2008 (item 1.6.1, TC-015.491/2008-9, Acórdão nº 4.781/2010-1ª Câmara).

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 11.08.2010, S. 1, p. 129. Ementa: alerta ao ... para que observe o princípio de controle interno da segregação de funções, atentando para o disposto no art. 45, § 3º, "b" do Decreto 93.872/1986, de forma a evitar que o mesmo servidor seja responsável pela aquisição e atesto de materiais e/ou serviços (item 1.6.2, TC-015.491/2008-9, Acórdão nº 4.781/2010- 1ª Câmara).

SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 11.08.2010, S. 1, p. 129. Ementa: alerta ao ... para que: a) atente, na apresentação da prestação de contas de suprimento de fundos, para a necessidade de anexação dos documentos definidos no item 11.4 do Manual da Macrofunção do SIAFI 02.11.21, dando observância, ainda, a obrigatoriedade de especificação do prazo para prestação de contas no ato de concessão de suprimento de fundos; b) faça cumprir os prazos constantes do item 11.1 do Manual da Macrofunção do SIAFI 02.11.21, quando da apresentação da prestação de contas dos suprimentos de fundos concedidos e da observância do período máximo de aplicação do suprimento de fundos; c) atente para o item 8.6 da Macrofunção do Manual do SIAFI 02.11.21, promovendo a devolução do valor do saque que exceder o montante da despesa a ser realizada, por intermédio de GRU, código de recolhimento 68808-8, no prazo máximo de três dias úteis a partir do dia seguinte à data do saque; d) exerça um controle mais eficiente sobre os suprimentos de fundos, atentando para a necessidade de anulação do saldo correspondente ao valor empenhado e não utilizado, em consonância com os termos do item 11.8 do Manual da Macrofunção do SIAFI 02.11.21 (itens 1.6.3 a 1.6.6, TC-015.491/2008-9, Acórdão nº 4.781/2010-1ª Câmara).

CONTRATOS. DOU de 11.08.2010, S. 1, p. 144. Ementa: determinação ao ... para que providencie a anulação de um contrato celebrado com a Inspetoria São João Bosco - Centro Salesiano do Menor, para a prestação de serviços de office-boy, por mensageiros mirins, haja vista este ter-se amparado, indevidamente, em dispensa de licitação abrigada no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3.1, TC-020.492/2007-9, Acórdão nº 4.871/2010-1ª Câmara).

DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 11.08.2010, S. 1, p. 152. Ementa: alerta a ... para que, ao utilizar recursos federais e realizar dispensa de licitação, faça constar dos autos do processo documento de ratificação pela autoridade superior, publicação na imprensa oficial e razão da escolha do fornecedor, conforme estabelece o art. 26, "caput" e parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.4.1, TC-021.308/2008-2, Acórdão nº 4.100/2010-2ª Câmara).

CONVÊNIOS. DOU de 11.08.2010, S. 1, p. 157. Ementa: alerta ao ... decorrente do descumprimento do Acórdão/TCU nº 2.541/2006-1ªC, para que "implante controles mais eficientes no acompanhamento de convênios em que a entidade figurar como interveniente", já que ainda não possui normativo interno disciplinando a celebração de convênios (item 1.5, TC-016.145/2009-2, Acórdão nº 4.153/2010-2ª Câmara).

FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 11.08.2010, S. 1, p. 162. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de transferir recursos à fundação de apoio para a prática de atos da sua competência (item 9.3.1, TC-012.825/2005-7, Acórdão nº 4.190/2010-2ª Câmara).

OBRA PÚBLICA. DOU de 11.08.2010, S. 1, p. 162. Ementa: determinação à ... para que formalize, por meio de aditivo, as alterações de objeto e de valor de uma obra, obedecendo, assim,

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 21	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	----------------	--------------------------------

o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Decisão nº 820/1997-P (item 9.3.3, TC-012.825/2005-7, Acórdão nº 4.190/2010-2ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 11.08.2010, S. 1, p. 171. Ementa: alerta ao ... a) à imprópria designação de funcionários sem adequado conhecimento técnico para compor a Comissão de Licitação; b) recomendação para que promova adequado treinamento em licitações e contratos aos funcionários envolvidos direta ou indiretamente nos processos de aquisições de bens e serviços, em especial, o Setor de Compras, o Departamento Jurídico e os membros da Comissão Permanente de Licitação (itens 9.6.1 e 9.7, TC-004.069/2008-8, Acórdão nº 4.226/2010-2ª Câmara).

LOCAÇÃO. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 67. Ementa: recomendação ao para que, nas locações de bens que realizar, adote procedimentos administrativos que permitam demonstrar de forma mais detalhada a identificação e o estado de conservação dos bens móveis e imóveis objeto de locação (item 1.6.1, TC-025.827/2008-3, Acórdão nº 1.953/2010-Plenário).

PAGAMENTO. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 72. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de efetuar pagamento de: a) medições de itens e quantitativos não previstos no contrato, sem a formalização de prévio termo aditivo, por afrontar o disposto art. 65 da Lei nº 8.666/1993; b) de despesas sem prévio empenho e suficiente dotação orçamentária, com inobservância aos arts. 58 a 63 da Lei nº 4.320/1964 (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-028.152/2009-0, Acórdão nº 1.970/2010-Plenário).

EMPENHO. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 72. Ementa: determinação à ... para que efetue o prévio empenho das despesas, de forma que não mais se efetive recebimento de mercadorias antecipadamente a esse procedimento, conforme o disposto no caput do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 (alínea “b”, item 9.6, TC-010.280/2004-9, Acórdão nº 1.971/2010-Plenário).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 72. Ementa: determinação à para que, ao realizar contratação direta de empresa por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, faça constar do procedimento administrativo a comprovação dos pressupostos simultâneos de notória especialização da contratada e da singularidade do objeto, a justificar a inviabilidade do certame licitatório, bem como a demonstração do motivo da escolha do fornecedor e da adequação dos preços avençados com os valores de mercado, observado o que dispõe o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, do referido diploma legal (alínea “d”, item 9.6, TC-010.280/2004-9, Acórdão nº 1.971/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 72. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de incluir, no edital ou convite, itens não contemplados na solicitação de compras, bem como de alterar suas quantidades sem a devida autorização ou justificativa formal, ante o disposto no inc. II do § 7º do art. 15 e o art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993 (alínea “f”, item 9.6, TC-010.280/2004-9, Acórdão nº 1.971/2010-Plenário).

PAGAMENTO ANTECIPADO. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 72. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de realizar pagamentos antecipados, salvo quando houver antecipação do cronograma financeiro com a correspondente contraprestação de fornecimento de bens, execução de obra ou prestação de serviço, em razão do que estabelece o art. 65, inc. II, alínea "c", da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 (alínea “i”, item 9.6, TC-010.280/2004-9, Acórdão nº 1.971/2010-Plenário).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 73. Ementa: determinação à para que, ao realizar a aquisições diretas com suporte na permissão contida no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, demonstre que o respectivo produto ou equipamento somente pode ser fornecido por

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 22	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	----------------	--------------------------------

produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (item 9.3, TC-019.589/2008-4, Acórdão nº 1.975/2010- Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 73. Ementa: determinação a para que não deflagre procedimentos licitatórios sem que haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento de obrigações decorrentes de obras ou serviços custeados com recursos públicos federais, em observância ao que prescreve o art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3, TC-016.644/2008-4, Acórdão nº 1.976/2010-Plenário).

OBRA PÚBLICA. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 79. Ementa: determinação ao ... para que exija da contratada a apresentação de documentos que comprovem a compatibilidade dos custos de administração local com a realidade da obra, com caracterização precisa dos profissionais que embasaram o valor mensal do encargo a ser pago, com respectivo salário, incluindo, ainda, detalhamento do restante dos custos que integram o serviço, todos passíveis de medição específica com base em documentos reais que demonstrem o efetivo adimplemento desses custos, como carteiras de trabalho, contracheques, GFIP, RAIS, dentre outros documentos hábeis, bem como fiscalizar, pormenorizadamente, a execução deste item de custo da obra (item 9.3, TC-026.337/2009-5, Acórdão nº 1.996/2010-Plenário).

PREGÃO. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 82. Ementa: determinação ao ... para que se abstenha de realizar pregão presencial fora da hipótese prevista no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/2005 (item 9.5.1, TC-016.332/2010-5, Acórdão nº 2003/2010-Plenário).

CONCURSO PÚBLICO. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 83. Ementa: alerta ao ... para que, quando da realização dos concursos públicos que envolvam a Administração Pública Federal, atente quanto o estrito cumprimento das regras estabelecidas nos respectivos editais, principalmente no que tange à identificação dos candidatos nas provas e nos recursos eventualmente interpostos, de forma a que seja respeitado o princípio constitucional da impessoalidade (item 1.5, TC-021.352/2009-9, Acórdão nº 2009/2010-Plenário).

DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 83. Ementa: alerta à ... para que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2, TC-008.804/2009-3, Acórdão nº 2.019/2010-Plenário).

LICITAÇÕES e MICROEMPRESA. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 86. Ementa: alerta a ... sobre a relevância de que mantenha atualizada sua situação perante a Junta Comercial competente, abstando-se de participar de licitações destinadas exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que seu faturamento bruto no ano anterior ao dos certames seja superior ao limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (item 1.4.1, TC-007.445/2010-5, Acórdão nº 4.906/2010-1ª Câmara).

CONTRATOS. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 90. Ementa: alerta ao ... acerca do cumprimento dos normativos internos e da legislação correlata, de modo a fosse evitada a utilização dos contratos da entidade para fins particulares, bem como que se adotasse a providência de designação formal de um empregado para acompanhar contrato (item 1.5.3, TC-013.955/2007-2, Acórdão nº 4.935/2010-1ª Câmara).

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 23	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	----------------	--

PASSAGENS. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 99. Ementa: alerta ao ... no sentido de que, em licitações para a contratação de fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluvio-marítimas, a exigência, no edital, de que a licitante comprove que o responsável pela empresa é bacharel em Turismo, como requisito de qualificação técnica, fere o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.1, TC-007.069/2010-3, Acórdão nº 5.013/2010-1ª Câmara).

CONVÊNIOS. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 107. Ementa: alerta a para que, na execução de convênios federais – nos casos das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões – publique o resumo do edital, em jornal diário de grande circulação, conforme dispõe o art. 21, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, como forma de garantir o princípio da publicidade da licitação (item 1.5.1.3, TC-002.471/2008-9, Acórdão nº 4.293/2010-2ª Câmara).

CONVÊNIOS e LICITAÇÕES. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 108. Ementa: alerta a no sentido de que, quando da utilização de recursos federais: a) faça constar de seu orçamento as receitas oriundas das transferências voluntárias federais, em consonância com o que dispõe o art. 1º, § 3º, da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127/2008; b) observe a necessidade de fazer constar dos processos licitatórios pesquisa prévia de preços de mercado, de forma a demonstrar a compatibilidade dos preços propostos pelos licitantes com os preços praticados no mercado, conforme previsto no art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993; c) encaminhe as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, à assessoria jurídica para análise e aprovação prévias, como exige o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (itens 1.4.1.1 a 1.4.1.3, TC-010.280/2007-3, Acórdão nº 4.298/2010-2ª Câmara).

CONVÊNIOS e LICITAÇÕES. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 108. Ementa: alerta à para que, na gestão de convênios e outros repasses federais, observe o disposto no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de exigir declaração de que a licitante é distribuidora ou revendedora autorizada do produto ofertado, como condição de habilitação ou de classificação, por falta de amparo legal e por constituir restrição ao caráter competitivo (item 1.4.1, TC-011.797/2010-0, Acórdão nº 4.301/2010-2ª Câmara).

DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 114. Ementa: determinação à ... para que faça constar, dos processos de contratação direta, os procedimentos estabelecidos no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos pelos incisos I a III desse dispositivo por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do gestor para a prática dos atos e juntando-se justificativas da escolha do fornecedor e de preços que demonstre, item a item, a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local (item 1.5.1.1, TC-018.132/2007-7, Acórdão nº 4.358/2010-2ª Câmara).

DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 123. Ementa: determinação à ... para que: a) somente contrate serviços por inexigibilidade de licitação quando ficar efetivamente comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993; b) nas contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, consigne no processo justificativa de preço, devidamente embasada e documentada, que evidencie sua razoabilidade, na forma do art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-012.618/2005-1, Acórdão nº 4.396/2010-2ª Câmara).

PREGÃO ELETRÔNICO e REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 127. Ementa: alerta à ... a) falha constatada no edital de um pregão eletrônico de 2010, relativamente à ausência de previsão de quantitativos mínimos e máximos dos produtos/serviços a serem adquiridos durante

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 24	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	----------------	--

a vigência da respectiva ata de registro de preços (estimativa), devendo, doravante, pautar-se segundo o disposto no art. 9º, inc. II, do Decreto nº 3.931/2001, bem como segundo os Acórdãos de nºs 991/2009-P e 1.100/2007-P; b) necessidade de que, na elaboração de orçamento estimativo de certames envolvendo objeto semelhante ao do referido pregão eletrônico de 2010 (SRP), bem como de qualquer outro processado para o registro de preços, atente para a necessidade de alinhamento dos orçamentos aos preços correntes de mercado, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com vistas a evitar discrepâncias tão significativas como as verificadas no referido pregão (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-013.365/2010-0, Acórdão nº 4.411/2010-2ª Câmara).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 24.08.2010, S. 1, p. 133. Ementa: alerta ao ... sobre a falta da comprovação de exclusividade fornecida pelo órgão de registro do comércio do local onde se realiza a licitação, ou sindicato, federação ou confederação patronal ou, ainda, entidade equivalente (item 1.5.10, TC-008.920/2002-5, Acórdão nº 5.051/2010-1ª Câmara).

CONVÊNIOS. DOU de 24.08.2010, S. 1, p. 133. Ementa: determinação à ... para que, quando da análise de pleitos de convênios, atente para a viabilidade técnica do empreendimento, bem como para a adequabilidade do objeto frente ao problema que se objetiva sanar (item 1.5.1, TC-017.610/2008-0, Acórdão nº 5.052/2010-1ª Câmara).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DOU de 25.08.2010, S. 1, p. 85. Ementa: o TCU se posicionou no sentido de que: a) quando constatadas irregularidades na aplicação de recursos repassados pela União, a instauração de tomada de contas especial (TCE) é dever da autoridade administrativa responsável pela transferência dos recursos, que deverá encaminhá-la ao TCU para julgamento, consoante disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/1992; b) o TCU determina a instauração de tomada de contas especial se restar comprovado que a autoridade administrativa competente assim não procedeu tempestivamente, conforme estabelecido no art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.443/1992 (itens 1.5.1.1 e 1.5.1.2, TC-018.927/2010-6, Acórdão nº 4.453/2010-2ª Câmara).

CONVÊNIOS. DOU de 25.08.2010, S. 1, p. 85. Ementa: a suspensão do registro de inadimplência de um município no SIAFI, sistema gerenciado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), é atribuição da autoridade administrativa do órgão que procedeu à inscrição inicial, cabendo ao município interessado requerer diretamente ao concedente a adoção dessa providência (item 1.5.1.3, TC-018.927/2010-6, Acórdão nº 4.453/2010-2ª Câmara).

OBRA PÚBLICA. DOU de 25.08.2010, S. 1, p. 94. Ementa: alerta à ... sobre a obrigatoriedade da exigência, por parte da Unidade, da composição detalhada dos custos unitários e da descrição analítica do percentual do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) nas propostas das licitantes em licitações realizadas para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme preconizado no item 9.1.3 do Acórdão nº 325/2007-P, bem como sobre a necessidade de contemplação, nos respectivos editais, da metodologia de cálculo desse custo e dos itens que o compõem, para cumprimento do art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-019.055/2010-2, Acórdão nº 4.520/2010-2ª Câmara).

INEXEQUIBILIDADE. DOU de 25.08.2010, S. 1, p. 103. Ementa: alerta à ... no sentido de que atente para a correta aplicação do critério de inexecuibilidade das propostas, previsto no art. 48, inc. II, § 1º da Lei nº 8.666/1993, permitindo que as licitantes demonstrem a exequibilidade de suas propostas de preços, devendo sempre buscar a seleção da proposta mais vantajosa e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório (item 9.3, TC-027.479/2009-5, Acórdão nº 4.583/2010-2ª Câmara).

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 25	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	----------------	--

PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 25.08.2010, S. 1, p. 103. Ementa: alerta à ... para que, na condução de pregões eletrônicos, observe o que dispõe o art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, submetendo à autoridade competente os recursos apresentados, após declarado o vencedor, de forma imediata e motivada, abstendo-se de fazer julgamentos de mérito de forma antecipada (item 9.4, TC-027.479/2009-5, Acórdão nº 4.583/2010-2ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 25.08.2010, S. 1, p. 110. Ementa: alerta a ... acerca da vedação constante do § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, de utilizar-se modalidade inferior ou dispensar-se o procedimento licitatório, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, devendo, em tais hipóteses, ser observado o somatório dos valores das parcelas, obras ou serviços para a definição da modalidade licitatória adequada, exceto no que tange às parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço (item 9.3.1, TC-007.848/2007-7, Acórdão nº 4.602/2010-2ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 25.08.2010, S. 1, p. 111. Ementa: determinação a ... para que, em licitações que envolvam recursos federais, abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios exigências, não justificadas, que restrinjam o caráter competitivo das licitações, especialmente com relação à inclusão de condições para a participação dos concorrentes que não estejam amparadas nos arts. 27 a 31 da mencionada norma, a exemplo de: a) exigência de participação no Programa de Qualidade de Obras Públicas da Bahia (QUALIOP); b) comprovação de vinculação de profissional ao quadro da licitante com limitação de tempo, contrariando o art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993; c) comprovação de caução anteriormente à fase de habilitação; d) exigência cumulativa de caução e de valor mínimo do capital integralizado ou patrimônio líquido; e) estabelecimento de índice acima do razoável para liquidez corrente (usualmente é adotado LC maior ou igual a 1); f) exigência de visto junto ao CREA/BA, para todas as empresas participantes quando, de acordo com o disposto no art. 58 da Lei nº 5.194/1966, a obrigação é necessária apenas para a vencedora que executará a obra (item 9.4.3, TC-015.664/2006-6, Acórdão nº 4.606/2010-2ª Câmara).

CONVÊNIOS. DOU de 25.08.2010, S. 1, p. 117. Ementa: determinação a ... para que, na hipótese de se verificar a necessidade da implementação de alterações no objeto de convênios ou ajustes congêneres, custeados com recursos federais, busque autorização prévia do concedente para implementação da respectiva modificação, em respeito à legislação vigente e ao termos do instrumento pactuado (item 9.2, TC-007.698/2009-4, Acórdão nº 4.624/2010-2ª Câmara).

OBRA PÚBLICA. DOU de 26.08.2010, S. 1, p. 128. Ementa: determinação à ... para que, na gestão de recursos públicos federais, inclua o item Administração Local em sua planilha orçamentária, para fins de medição e pagamento como custos diretos, e não no BDI, de acordo com o entendimento firmado no Acórdão nº 325/2007-P (item 9.2.5.1, TC-000.345/2010-5, Acórdão nº 2.070/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 26.08.2010, S. 1, p. 130. Ementa: alerta à quanto às seguintes não-conformidades verificadas na gestão de recursos públicos federais, cuja reincidência injustificada poderá dar ensejo à imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas pelo TCU, quais sejam: a) existência de critérios inadequados para habilitar as participantes, em razão da exigência de habilitação técnico-operacional para itens irrelevantes da obra, em desacordo com o art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993 e com a Decisão nº 574/2002-P; b) exigência de apresentação de capital social mínimo concomitante com a prestação de garantia para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, em desacordo com o art. 31, § 2º, da Lei nº

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010</i>	Pág. 26	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	----------------	--

8.666/1993 e com o Acórdão nº 2.338/2006-P; c) inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, em desacordo com o art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993 e com a Súmula/TCU nº 259/2010; d) ausência de numeração e rubrica nas páginas dos processos administrativos do órgão (itens 9.2.1 a 9.2.4, TC-009.363/2010-6, Acórdão nº 2.076/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 26.08.2010, S. 1, p. 135. Ementa: alerta a ... quanto às seguintes impropriedades constatadas em edital de concorrência e no contrato dela decorrente, quais sejam: a) exigência simultânea de comprovação de capital social mínimo e de apresentação de garantia da proposta, em descumprimento ao art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; b) exigência de comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, em descumprimento ao art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993; c) ausência de definição acerca dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, em descumprimento ao art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/1993; d) eleição da arbitragem como foro para solução de controvérsias, conforme cláusula contratual, em descumprimento da Lei nº 9.307/1996 e em afronta aos princípios de direito público (itens 9.3.1 a 9.3.4, TC-005.033/2010-1, Acórdão nº 2.035/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 27.08.2010, S. 1, p. 123. Ementa: alerta a quanto às seguintes impropriedades constatadas em edital de concorrência e no contrato dela decorrente, quais sejam: a) exigência simultânea de comprovação de capital social mínimo e de apresentação de garantia da proposta, decorrente do descumprimento do art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; b) exigência de comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, decorrente do descumprimento do art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993; c) ausência de definição acerca dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, decorrente do descumprimento do art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/1993; d) eleição da arbitragem como foro para solução de controvérsias, decorrente do descumprimento da Lei nº 9.307/1996, e em afronta aos princípios de direito público (itens 9.3.1 a 9.3.4, TC-005.033/2010-1, Acórdão nº 2.035/2010-Plenário).

OBRA PÚBLICA. DOU de 27.08.2010, S. 1, p. 134. Ementa: determinação à ... para que, na gestão de recursos públicos federais: a) inclua o item Administração Local em sua planilha orçamentária, para fins de medição e pagamento como custos diretos, e não no BDI, de acordo com o entendimento firmado no Acórdão nº 325/2007-P; b) somente publique editais de licitação com o respectivo orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários e com projeto básico devidamente aprovados pela autoridade competente, nos termos do art. 7º, § 2º, I e II, da Lei nº 8.666/1993; c) indique nos editais de licitação os critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação dos preços máximos aceitáveis, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, os quais devem estar devidamente justificados e demonstrados no processo (itens 9.2.5.1 a 9.2.5.3, TC-000.345/2010-5, Acórdão nº 2.070/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 27.08.2010, S. 1, p. 136. Ementa: alerta à quanto às seguintes não-conformidades verificadas na gestão de recursos públicos federais: a) existência de critérios inadequados para habilitar as participantes, em razão da exigência de habilitação técnico-operacional para itens irrelevantes da obra, em desacordo com o art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993 e com a Decisão nº 574/2002-P; b) exigência de apresentação de capital social mínimo concomitante com a prestação de garantia para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, em desacordo com o art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e com o Acórdão nº 2.338/2006-P; c) inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, em desacordo com o art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993 e com a Súmula/TCU nº 259/2010; d) ausência de

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2010	Pág. 27	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	----------------	--------------------------------

numeração e rubrica nas páginas dos processos administrativos do órgão (itens 9.2.1 a 9.2.4, TC-009.363/2010-6, Acórdão nº 2.076/2010-Plenário).

CONTRATOS e LICITAÇÕES. DOU de 27.08.2010, S. 1, p. 178. Ementa: determinação ao ... para que: a) abstenha-se de adjudicar propostas com valores superiores aos preços de referência estimados na fase interna de seus processos licitatórios, com vistas a dar eficácia ao disposto no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; b) aplique tempestivamente as sanções administrativas previstas nos editais e contratos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, observando a possibilidade de aplicação conjunta de determinadas sanções, em consonância com o teor dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993; c) atente, quando da realização de licitações, para a necessidade de previsão de crédito orçamentário suficiente, conforme se depreende do art. 167, inc. I, da Constituição Federal e dos arts. 7º, § 2º, inc. III, e 38, “caput”, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.6.1 a 9.6.3, TC-005.711/2005-6, Acórdão nº 4.852/2010-2ª Câmara).

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 27.08.2010, S. 1, p. 179. Ementa: determinação ao para que adote medidas com vistas a segregar a função de contador das funções de chefe do setor financeiro e de pessoal (item 9.8.2, TC-002.230/2008-5, Acórdão nº 4.854/2010-2ª Câmara).

ECONOMICIDADE. DOU de 27.08.2010, S. 1, p. 181. Ementa: determinação ao ... para que aprimore seus controles internos de forma a evitar a repetição da impropriedade quanto à aquisição de bens com preços excessivos ante a existência de substitutos mais econômicos, em desobediência ao princípio da economicidade (item 9.8.2, TC-012.454/2002-2, Acórdão nº 4.858/2010-2ª Câmara).